

Atendimento a TRAVESTIS e TRANSEXUAIS

IDENTIDADE DE GÊNERO

homem ●●●●●●●●●● mulher

ORIENTAÇÃO SEXUAL

homo ●●●●●●●●●● hétero

SEXO BIOLÓGICO

fêmea ●●●●●●●●●● macho

Questões referentes à identidade de gênero e à orientação sexual são permeadas por crenças, mitos e inverdades, e provocam muitas dúvidas no trato cotidiano, seja em espaços sociais ou institucionais. Considerando que a informação é ferramenta essencial para a eliminação do preconceito institucional, apresentamos a seguir alguns conceitos e orientações sobre o atendimento a travestis e transexuais.

A sexualidade é uma das mais importantes dimensões do ser humano, e envolve questões sociais, culturais, políticas, religiosas e ideológicas. É basicamente formada por três elementos: sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero.

SEXO BIOLÓGICO

O sexo biológico é o conjunto de características genóticas e fenóticas que distinguem machos e fêmeas. É dado a partir da concepção.

ORIENTAÇÃO SEXUAL

Orientação sexual refere-se ao sexo/gênero por quem sentimos desejo e afeto. Há três tipos de orientação sexual predominantes: heterossexual (atração por pessoas do sexo oposto), homossexual (por pessoas do mesmo sexo) e bissexual (por ambos os sexos).

IDENTIDADE DE GÊNERO

Identidade de gênero é a percepção que a pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente do sexo biológico. Pode ou não corresponder ao sexo atribuído ao nascimento e inclui o senso pessoal do corpo (que pode ser modificado através de procedimentos médicos, cirúrgicos e/ou estéticos) e outros aspectos, como vestimentas, modo de falar e de se comportar socialmente.

TRANSEXUAIS

Transexuais têm a identidade de gênero oposta ao sexo biológico, e buscam harmonizar identidade, sexo e corpo, por meio de tratamentos hormonais, aplicações de silicone e/ou cirurgia de redesignação sexual (esta nem sempre é priorizada, pois muitas (os) transexuais, mesmo rejeitando seus órgãos genitais, não desejam submeter-se a um procedimento cirúrgico).

TRAVESTIS

Travestis também têm a identidade de gênero contrária ao sexo biológico, e assumem diferentes papéis perante a sociedade. A imagem corporal é modificada, mas não há interesse na cirurgia de redesignação sexual, sendo que o órgão genital é utilizado normalmente nas relações sexuais.

RECOMENDA-SE EVITAR OS TERMOS:

OPÇÃO SEXUAL = Entende-se que a atração afetiva e sexual por outras pessoas consiste em uma orientação, determinada por vários fatores, e não se trata de uma escolha.

HOMOSSEXUALISMO/TRANSEXUALISMO = O sufixo "ismo" remete à caracterização de patologias. A homossexualidade não é mais considerada uma doença. A transexualidade ainda é, pela OMS, porém há forte movimento pela despatologização.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Núcleo Especializado de
**Combate à Discriminação,
Racismo e Preconceito**



**Escola
da Defensoria
Pública do Estado**

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Ao atender uma pessoa cuja aparência e/ou identificação esteja em desconformidade com o documento apresentado, como são recomendados o tratamento nominal, o registro no Livro de Visitantes e o anúncio da presença à unidade de destino indicada?

Essa pessoa provavelmente é uma travesti ou um (a) transexual. O nome social, que é aquele com o qual a pessoa se identifica e é escolhido a partir de suas vivências e experiências, deve ser acolhido e respeitado. O Estado de São Paulo garante por lei esse direito por meio do Decreto 55.588/10, e a Defensoria Pública do Estado através da Deliberação 195/10. Orientamos perguntar: “a quem devo anunciar?”, ou “qual seu nome?”, para que não se faça a opção por determinado gênero, que pode não corresponder a como a pessoa se percebe.

2. Como é recomendado o registro no SIA? E nos locais onde o SIA não foi implantado?

O SIA possui campo para inserção do nome social, o mesmo destinado ao nome civil. Nos locais onde o SIA não foi instalado, orienta-se a utilização do nome social, precedendo o nome civil.

3. Como é recomendada a forma de tratamento em documentos de teor oficial?

O nome social deve preceder o civil, sem a utilização de parênteses. Ex.: Fulana da Silva, civilmente registrada como Fulano da Silva.

4. Quais os documentos necessários para a ação de mudança de nome ou nome e sexo?

A relação de documentos está disponível em: http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/39/manual_mudan%c3%a7a_de_nome.pdf

5. É necessário ter feito a cirurgia de redesignação sexual para entrar com ação de alteração de registro civil para adequação da identidade de gênero e do nome civil?

Não. Os argumentos da ação de alteração do registro civil são baseados na dignidade da pessoa humana e no respeito ao direito à identidade de gênero, como parte dessa dignidade. Há, porém, o entendimento de alguns magistrados no sentido de vincular a alteração do prenome à realização da cirurgia, o que deve ser combatido. Há, inclusive, tese institucional

da Defensoria Pública no sentido de que “A propositura de ação de alteração de registro civil com a finalidade de adequação da identidade de gênero e do nome civil não depende da realização de cirurgia de transgenitalização”.

6. E como é recomendada a utilização dos banheiros?

Deve respeitar a identidade de gênero: mulheres travestis e transexuais podem utilizar o banheiro feminino e homens transexuais podem utilizar o banheiro masculino.

7. A transexualidade é uma doença? Por que nos relatórios/laudos é exigido o CID (Classificação Internacional de Doenças)?

As cirurgias e a hormonioterapia são garantidas via Sistema Único de Saúde (SUS), que organizou o processo transexualizador pelas Portarias 1.707/08 e 457/08. Apesar de hoje a transexualidade ser considerada como um transtorno de identidade de gênero, pela OMS (CID F 64.0), há um forte movimento pela despatologização da transexualidade, que avança em diversos países, inclusive no Brasil. Esse movimento entende que diagnosticar como doença para possibilitar o acesso ao tratamento acaba estabelecendo um modelo normativo, correccional e estigmatizador. Além disso, o princípio da integralidade do SUS e a percepção de saúde como bem estar bio-psico-social devem ser suficientes para garantir o acesso a procedimentos, terapias e medicamentos necessários.

8. O que travestis e transexuais podem fazer quando forem discriminados(as) devido a sua identidade de gênero e/ou orientação sexual?

A Lei Estadual 10.948/01 prevê a aplicação de penalidades administrativas à prática de discriminação homofóbica. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo e a Prefeitura de São Paulo firmaram um convênio para a apuração desses fatos. As denúncias podem ser apresentadas a um desses órgãos ou ao Disque 100 Módulo LGBT, para as providências pertinentes.